



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a recomendação do uso de máscaras de proteção facial em transportes públicos e privados e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo Municipal prevista no inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 67.096, de 8 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO os termos do Memorando 152/2022 da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo e no Município de Monteiro Lobato;

DECRETA:

Art. 1º. - Deixa de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em transportes públicos e privados no território (urbano e rural) do município de Monteiro Lobato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 2.º - Recomenda-se, no entanto, o uso de máscaras de proteção facial nos transportes públicos e privados para as pessoas mais vulneráveis, como idosos e imunossuprimidos.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de setembro de 2022



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária de Administração